

## **EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLP nº 112 de 2021)

Acrescente-se o §11 ao art. 605 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

"Art. 605.....

§11 - Ao servidor eleito para o cargo de dirigente partidário é assegurado o afastamento previsto no art. 94 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 durante o período do mandato.

.. ." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda regularizar a atividade de dirigente partidário permitindo que o servidor eleito para cargo de dirigente partidário possa desempenhar suas atividades sem prejuízos, evitando que por divergências políticas venham a ter suas atividades partidárias impedidas, inclusive tornando mais legítima a integração de servidores com os partidos políticos.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária e do processo eleitoral, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA